



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

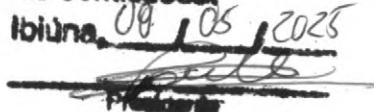
102

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

- Leia-se em Sessão.
- Cópia aos Edis.
- Às comissões.

Senhor Presidente

Ibiúna, 06/05/2025

Mário Pires de Oliveira Filho

Cumprimento Vossa Excelência e passo as mãos o presente projeto de lei, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, nos termos que especifica.”

Visa o presente projeto de lei autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e o Sesi para a cooperação entre as partes, com a finalidade de realizar o projeto denominado “Programa Sesi-SP Esporte”.

A parceria com o Sesi, instituição de reconhecida competência técnica e experiência na área esportiva, garantirá a efetiva implantação de atividades estruturadas com foco na formação esportiva e no fortalecimento de valores sociais.

O programa Sesi-SP Esporte tem como finalidade promover o acesso de crianças e adolescentes à prática esportiva, contribuindo para seu desenvolvimento físico, social e educacional, bem como fomentando a cidadania, a inclusão e a qualidade de vida por meio do esporte.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº

079

Recebido em

07 de

05 de

2025

Prazo Venc. em

de

de

Recebido por

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.

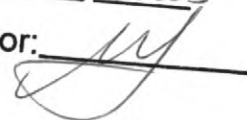
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 07/05/2025

Recebido por:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

079

23

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, nos termos que especifica.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, visando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar o projeto denominado “Programa Sesi-SP Esporte”.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



04

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"PROGRAMA SESI- SP ESPORTE"**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Regional, do Centro de Atividades "Senador José Ermírio de Moraes", Julio Cesar de Souza Martins, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, MUNICÍPIO DE IBIÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, CEP: 18150-000, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA, considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da CONVENIADA para proporcionarem a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Esporte", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos em um ou mais níveis de prática esportiva (participação esportiva, aperfeiçoamento esportivo ou desempenho esportivo), conforme nível de desenvolvimento escolhido no presente convênio, descritivo(s) na cláusula 1.2.
- 1.2. Níveis de desenvolvimento no Programa SESI-SP Esporte:
 - (X) Participação Esportiva – Descrito no Anexo 1
 - () Aperfeiçoamento Esportivo – Descrito no Anexo 2 ?
 - () Desempenho Esportivo – Descrito no Anexo 3 ?



05

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA (Órgão Executor)

3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a:

3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:

3.1.1.1. 01 (um) gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa, participar de reuniões técnicas presenciais ou online e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica;

3.1.1.2. Professor(es) com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com carga horária adequada para desenvolvimento das turmas, conforme grade horária anexa, para participar de formações técnicas pedagógicas presenciais ou online (síncronas ou assíncronas) realizadas pelo Sesi-SP e eventos aos finais de semana.

3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa Sesi- SP Esporte, incluindo a utilização do sistema de gestão- Sesi-SP Esporte APP;

3.1.3. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes;

3.1.4. quando da realização de atividades em decorrência deste convênio em locais específicos: (Órgão Executor):

3.1.4.1. solicitar e providenciar toda a documentação necessária e prevista nos procedimentos do Sesi-SP para inscrição dos alunos nas turmas, no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento. A validade da documentação deverá ser de acordo com o procedimento vigente;

3.1.4.2. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;

3.1.4.3. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;

3.1.4.4. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer, assim



106

- 3.1.4.5. como àqueles relacionados à segurança e atendimento a emergência, nas instalações relativas ao estabelecimento e a(s) atividade(s) desenvolvida(s);
- 3.1.5. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo Sesi, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela CONVENIADA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
- 3.1.7. zelar para que a nomenclatura do Programa Sesi-SP Esporte seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio; e,
- 3.2. A CONVENIADA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o Sesi-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "Sesi-SP Esporte".
- 3.3. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo Sesi-SP, caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 4.1. O Sesi-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Orientador de Qualidade de Vida e/ ou 01 (um) Coordenador de Desenvolvimento do Esporte para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a CONVENIADA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 4.1. Compromete-se ainda, o Sesi-SP à:
 - 4.1.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações, equipamentos e materiais didático pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
 - 4.1.2. garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer no Centro de Qualidade de Vida, relativas ao estabelecimento e à(s) atividade(s) desenvolvida(s);



127

- 4.1.3. seguir as diretrizes do PAZ – Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:
- 4.1.3.1. Educação para Prevenção:
 - 4.1.3.1.1. Oferecer anualmente conteúdo informativo online (síncrono e/ ou assíncrono) sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades;
 - 4.1.3.1.2. Oportunizar o curso de Guarda-vidas Mirim para alunos do Programa, quando da realização de visitas as unidades do Sesi-SP.
 - 4.1.3.1.3. Aos profissionais parceiros, será oferecida a oportunidade de participar de simulados e ações internas no CQV, da jurisdição, com disponibilização posterior de conteúdo online para estudo.
 - 4.1.4. Realizar formações da equipe técnica e de gestores, sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de formações, disponibilizado pelo Sesi-SP
 - 4.1.5. Oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.
- 4.2. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pelo(a) Gerente Regional do Centro de Atividades "Senador José Ermírio de Moraes" da cidade de Sorocaba.
- 4.3. Fica ajustado que, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa, a Secretaria Única do Centro de Atividades deverá providenciar a emissão da carteirinha de usuário, no ato da matrícula dos alunos, a qual dá acesso ao Centro de Qualidade de Vida, cabendo ao (a) Gerente Regional do Centro de Atividades a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.
- 4.5. Os funcionários designados pelo Sesi-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo Sesi- SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Quinta - Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 5.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 5.3. Na hipótese do Sesi-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA, ou aos seus beneficiários.



103

Cláusula Sexta – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 6.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
 - i. colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;



103

j. ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

l. as Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTÍCIPIES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;

m. as Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Sétima – Da Assinatura Eletrônica

- 7.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 7.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 7.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil



Cláusula Oitava – Da Representação das CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos exigidos pelo Sesi-SP.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 01 de março de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Julio Cesar de Souza Martins
Gerente Regional
Centro de Atividades "Senador José Ermírio de Moraes"

CONVENIADA
MUNICIPIO DE IBIUNA

Mario Pires de Oliveira Filho
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



11

ANEXO 1- NÍVEL: PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA

MODALIDADE(S)	CATEGORIA(S)	GÊNERO	FREQUÊNCIA SEMANAL	DURAÇÃO SEMANAL
Futsal	Sub 8	Misto	2	60 minutos
Futsal	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Futsal	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Futsal	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Futsal	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 8	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 8	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Futebol	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Voleibol	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Voleibol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Voleibol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Voleibol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Voleibol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Basquete	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Basquete	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Basquete	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Basquete	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Handebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Handebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Kickboxing	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Kickboxing	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Kickboxing	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Jiu-Jitsu	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Jiu-Jitsu	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Taekwondo	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Taekwondo	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Beisebol	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Beisebol	Sub 15	Misto	2	60 minutos
Karatê	Sub 10	Misto	2	60 minutos
Karatê	Sub 12	Misto	2	60 minutos
Karatê	Sub 15	Misto	2	60 minutos

Tabela: 1.1

Tabela: 1.1

Anexo Primeiro - Das Obrigações da (Órgão Executor):

- a. Compromete-se a atender 870 (Oitocentos e Setenta) alunos, com idade entre 06 e 17 anos, na execução do projeto denominado "Programa Sesi-SP Esporte", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s), conforme grade horária anexa.
- b. Disponibilizar 3 professores da área técnica para atendimento aos alunos do projeto e 1 (um) gestor para operacionalização das atividades.
- c. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a assegurar o cumprimento das fases de desenvolvimento e idades que compõe o Futsal, Futebol, Basquete, Voleibol, Handebol, Kickboxing, Jiu-Jitsu, Taekwondo, Beisebol e Karatê conforme tabela 1.1.
- d. Ceder infraestrutura adequada para as práticas esportivas;
- e. Disponibilizar materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas;
- f. Respeitar as diretrizes e metas de gestão do programa Sesi-SP Esporte;
- g. Disponibilizar acesso à tecnologia com logins e senha individualizados para gerenciamento do programa - Sesi Esporte App;
- h. Adequar-se as questões disciplinares do Regulamento Interno do Sesi-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 079 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 079 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 06 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2025 o Projeto de Lei nº. 79 de 2025 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o SESI, nos termos que especifica.";

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 105 de 2025 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Campo Verde e dá outras providências.";

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 111 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de carga horária dos arquitetos e engenheiros civis nomeados mediante concurso público, e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Adeilton Vieira Pinto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 114 de 2025 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Carmo Pedro Germano e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna celebrar Convênio com o SESI, visando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar o projeto denominado "Programa SESI-SP Esporte", instituição de reconhecida competência técnica e experiência na área esportiva, que garantirá a efetiva implantação de atividades estruturadas com foco na formação esportiva e no fortalecimento de valores sociais, promovendo com esse programa o acesso de crianças e adolescentes à prática esportiva, contribuindo para seu desenvolvimento físico, social e educacional, bem como fomentando a cidadania, a inclusão e a qualidade de vida por meio do esporte;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Campo Verde com o nome do Sr. Vilarino da Silva conforme Emenda Modificativa nº. 01/2025 de autoria do Vereador Charles Guimarães, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de água, energia elétrica, correios e telefonia, sendo que com a denominação proposta perpetuaremos o seu nome;

Handwritten signatures and initials:
B. Silva
Romero
[Other illegible signatures]

Considerando a necessária autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo adequar a carga horária dos atuais ocupantes do cargo de Arquitetos e Engenheiros Civis da Prefeitura de Ibiúna, passando para 30 horas semanais, atendendo a Lei Federal nº. 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e instituir o adicional de dedicação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos Engenheiros Civis e Arquitetos, desde que façam a opção pela prestação de exclusividade dos serviços do Município, sendo que a dedicação de exclusividade impede o exercício do profissional no âmbito particular, sendo o adicional previsto nesta norma mantido aos servidores durante a permanência da dedicação exclusiva, e, com o proposto a valorização dos profissionais, com a devida contrapartida remuneratória em observância a Lei Federal que estipula o salário mínimo profissional de tais carreiras;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Morro Grande com o nome do Sr. Carmo Pedro Germano, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de água, energia elétrica, correios e telefonia, sendo que com a denominação proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 079, 105, 111 e 114 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE JUNHO DE 2025.

Paulinho Dias
Vereador -

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Adeilton Vieira Pinto
Vereador

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Francine Belle Devanir Cândido de Andrade
Vereadora
Câmara Municipal da Est.
Juiz de Ibiúna -
VEREADOR

Carlos Elvino



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 079 de 2025

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de maio de 2025, o Projeto de Lei nº. 079 de 2025 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, nos termos que especifica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois tem o objetivo de autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, visando a ampla cooperação entre as partes, com a finalidade de realizar o projeto denominado “Programa Sesi-SP Esporte”. Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exarou parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte quanto as competências, exararam parecer pela tramitação normal, pois a parceria com o Sesi, instituição de reconhecida competência técnica e experiência na área esportiva, garantirá a efetiva implantação de atividades estruturadas com foco na formação esportiva e no fortalecimento de valores sociais, promovendo com esse programa o acesso de crianças e adolescentes à prática esportiva, contribuindo para seu desenvolvimento físico, social e educacional, bem como fomentando a cidadania, a inclusão e a qualidade de vida por meio do esporte.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 079 de 2025 – fls. 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24
DE JUNHO DE 2025.

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Carlos Roberto Marques Júnior
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Adeilton Vieira Pinto
ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

Francine Bello de Oliveira Nemeth
FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

146

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2025

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, nos termos que especifica.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, visando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar o projeto denominado “Programa Sesi-SP Esporte”.

Art. 2º. Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 338/2025

Ibiúna, 25 de junho de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

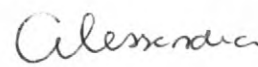
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 64/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 079 de 2025 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Sesi, nos termos que especifica.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.


25/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 079 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 079 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 079 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 079 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 64/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 338/2025 de 25 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral